



## Câmara Municipal

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei Complementar nº 53/2025 – Do Executivo** - Altera redação dos Artigos 58, 104, 107 e 108, acrescenta o Artigo 61-A, altera a redação do Anexo IV, da Lei 4.654, de 31 de março de 2020. Extingue vacâncias e cria vagas de cargos efetivos, constantes do Anexo I, cria vaga de Função Gratificada, constante do Anexo III, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992. Cria vaga do cargo de Diretor de Escola, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 53/2025 pelo Plenário.

#### PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 03 de junho de 2025.

RUI NOVA ONÇA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



## Câmara Municipal

### COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei Complementar nº 53/2025 – Do Executivo - Altera redação dos Artigos 58, 104, 107 e 108, acrescenta o Artigo 61-A, altera a redação do Anexo IV, da Lei 4.654, de 31 de março de 2020. Extingue vacâncias e cria vagas de cargos efetivos, constantes do Anexo I, cria vaga de Função Gratificada, constante do Anexo III, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992. Cria vaga do cargo de Diretor de Escola, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 53/2025 pelo Plenário.

#### PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de junho de 2025.

TOMÉ

Leandro Thomazini  
LEANDRO THOMAZINI

DR. SABINO



## Câmara Municipal

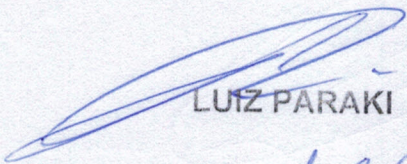
### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Projeto de Lei Complementar nº 53/2025 – Do Executivo** - Altera redação dos Artigos 58, 104, 107 e 108, acrescenta o Artigo 61-A, altera a redação do Anexo IV, da Lei 4.654, de 31 de março de 2020. Extingue vacâncias e cria vagas de cargos efetivos, constantes do Anexo I, cria vaga de Função Gratificada, constante do Anexo III, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992. Cria vaga do cargo de Diretor de Escola, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e dá outras providências.

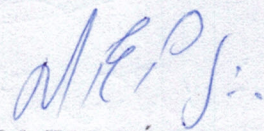
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 53/2025 pelo Plenário.

**PARECER FAVORÁVEL.**

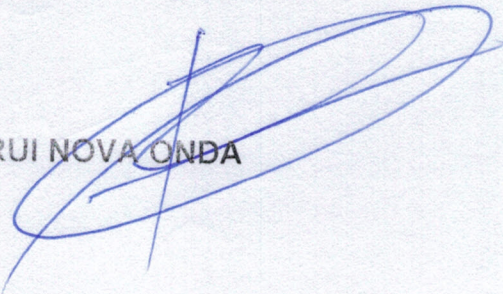
Plenário Dr. Durval Nicolau, 04 de junho de 2025.



LUÍZ PARAKI



NEI DA FARMÁCIA



RUI NOVA ONÇA



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 790/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

São João da Boa Vista, 29 de maio de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

**LUIS CARLOS DOMICIANO**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei Complementar.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera a redação dos Artigos 58, 104, 107, 108, acrescenta o Artigo 61-A, altera a redação do Anexo IV, da Lei 4.654 de 31 de março de 2020. Extingue vacâncias e cria vagas de cargos efetivos, constantes do Anexo I, cria vaga de Função Gratificada, constante do Anexo III, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992. Cria vaga do cargo de Diretor de Escola, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.



**CÂMARA MUNICIPAL**

Documento recebido em

30/05/25

ENCARREGADO

**JOAQUIM P. FERNANDES JUNIOR**  
ANALISTA LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**

Prefeito Municipal



Rua Marechal Deodoro, 366, Centro (19) 3634-1000 CEP 13870-223  
[www.saojoao.sp.gov.br](http://www.saojoao.sp.gov.br) [secretaria@saojoao.sp.gov.br](mailto:secretaria@saojoao.sp.gov.br)

APROVADO EM  
SEGUNDA TURNO

16/6/25

por delegação  
PRESIDENTE

APROVADO EM  
PRIMEIRA TURNO

9/6/25

por delegação  
PRESIDENTE



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** nº 53/2025

*“Altera redação dos Artigos 58, 104, 107, 108, acrescenta o Artigo 61-A, altera a redação do Anexo IV, da Lei 4.654 de 31 de março de 2020. Extingue vacâncias e cria vagas de cargos efetivos, constantes do Anexo I, cria vaga de Função Gratificada, constante do Anexo III, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992. Cria vaga do cargo de Diretor de Escola, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e dá outras providências.”*

Art. 1º - Fica incluído o inciso III ao Art. 58 da Lei 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

*Art.58 – O Departamento de Cultura tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:*

*(...)*

*III – Setor Administrativo*

Art. 2º – Fica acrescido o Art. 61-A à Lei 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

*Art. 61-A - O Setor Administrativo é a unidade encarregada de supervisionar e dirigir as atividades administrativas do Departamento de Cultura, acompanhando a execução de processos licitatórios, chamamentos públicos, compras, execução de leis de incentivo e parcerias; prestando orientações gerais aos servidores administrativos; realizando a divisão de atividades internas e a distribuição de informações; organizando a documentação institucional, gerenciando o fluxo de demandas internas e externas; apoiando na elaboração de relatórios e fornecendo suporte administrativo às demais unidades do Departamento.*

Art. 3º – Fica acrescida a alínea “f” ao inciso II do Art. 104, da Lei 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

*Art.104 – (...)*

*II- Setor de Conservação Ambiental, integrado por:*

*(...)*



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

*f. Seção de Corte e Poda*

Art.4º – Fica acrescido o §6º ao Art. 107, da Lei 4.654, de 31 de março de 2020, com a seguinte redação:

*Art.107 – (...)*

*§ 6º - A Seção de Corte e Poda é responsável por expedir autorizações para corte e poda de árvores realizadas no Município, advindas de solicitações diretas, da ouvidoria e da Comissão Técnica de Arborização- CTAR.*

Art.5º – Fica alterada a redação do §2º do Art. 108, da Lei 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.108 – (...)*

*§ 2º - A Seção de Produção de Mudas, Arborização e Reflorestamento é responsável por executar atividades de produção de mudas junto ao Viveiro Municipal, restauração e manutenção da arborização pública e reposição vegetal em áreas públicas de reflorestamento.*

Art.6º – Fica alterada a redação das atribuições da Função Gratificada de Chefe de Seção de Produção de Mudas, Arborização e Reflorestamento, ficam acrescidas as atribuições de Chefe de Seção de Corte e Poda do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e ficam acrescidas as atribuições de Chefe do Setor Administrativo do Departamento de Cultura no Anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020:

| LOTAÇÃO                                                           | DENOMINAÇÃO    | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DEPARTAMENTO DE CULTURA</b>                                    |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Setor Administrativo                                              | Chefe de Setor | <b>Descrição e atribuições:</b> Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar todo o Setor Administrativo garantindo a supervisão e execução das atividades administrativas do Departamento de Cultura, bem como o cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas. Compete a esse profissional gerenciar e dirigir todos os trabalhos da unidade, incluindo acompanhamento de processos licitatórios, chamamentos públicos, compras, execução de leis de incentivo parcerias; prestar orientações gerais aos servidores administrativos; realizar a divisão de atividades internas e a distribuição de informações; organizar a documentação institucional; gerenciar o fluxo de demandas internas e externas; apoiar na elaboração de relatórios e fornecer suporte administrativo às demais unidades do departamento. Cabe ao chefe da unidade manter o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronograma estabelecidos pela política de governo, assegurando que todas as ações administrativas sejam conduzidas de forma eficiente e transparente.<br><b>Requisitos mínimos:</b> Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível superior ou médio. |
| <b>DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b> |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Secretaria Geral**

|                                                           |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Seção de Corte e Poda                                     | Chefe de Seção | <b>Descrição e atribuições:</b> Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, especialmente as equipes de servidores e/ou terceirizados, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Unidade mais simplificada, responsável por acompanhar e vistoriar os serviços de corte e poda realizadas no Município, advindas de solicitações diretas, da ouvidoria e da Comissão Técnica de Arborização - CTAR. <b>Requisitos mínimos:</b> Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental. |
| Seção de Produção de Mudas, Arborização e Reflorestamento | Chefe de Seção | <b>Descrição e atribuições:</b> Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar toda a Seção, especialmente O Viveiro Municipal, mantendo O devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Unidade mais simplificada, responsável por executar atividades de produção de mudas, restauração manutenção da arborização pública e a efetivação da reposição vegetal em áreas de reflorestamento. <b>Requisitos mínimos:</b> Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível médio ou fundamental.                                        |

Art. 7º – Fica criada 01 (uma) vaga da Função Gratificada 02- Chefia de Setor, constante do Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 8º – Ficam criadas 01 (uma) vaga do cargo de Técnico Esportivo 30h, 01(uma) vaga do cargo de Engenheiro Ambiental e 01 (uma) vaga do cargo de Engenheiro Agrimensor, constantes da Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 9º – Ficam criadas 05 (cinco) vagas do cargo de Agente de Trânsito, constante da Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 10 - Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de Diretor de Escola, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 11 – Ficam extintas do quadro de cargos efetivos, estabelecido pelo Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, as seguintes vagas:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO EFETIVO        | VAGAS EXTINTAS |
|-------------------------------------|----------------|
| MEDICO DO TRABALHO                  | 2              |
| MÉDICO PLANTONISTA                  | 1              |
| MEDICO PLANTONISTA HORISTA          | 1              |
| MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA             | 1              |
| FONOAUDIÓLOGO                       | 1              |
| ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 1              |

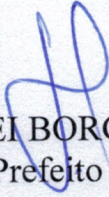


**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

|                       |   |
|-----------------------|---|
| TÉCNICO ESPORTIVO 40H | 1 |
|-----------------------|---|

Art. 12 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (29.05.2025).

  
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO  
Prefeito Municipal



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

**JUSTIFICATIVA:**

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que altera redação dos Artigos 58, 104, 107, 108, acrescenta o Artigo 61-A, altera a redação do Anexo IV, da Lei 4.654 de 31 de março de 2020. Extingue vacâncias e cria vagas de cargos efetivos, constantes do Anexo I, cria vaga de Função Gratificada, constante do Anexo III, da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992. Cria vaga do cargo de Diretor de Escola, constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar promove a criação de vagas de cargos efetivos, com o intuito de ampliar a disponibilidade de pessoal, sobretudo nas ações de segurança e fiscalização de trânsito, gestão ambiental, urbanismo e atividades desportivas. Tratam-se de serviços diversos prestados pela municipalidade, cuja demanda cresceu substancialmente nos últimos anos, sendo urgente e necessária a contratação de servidores efetivos para o correto atendimento às necessidades da população.

Nesse sentido, a criação das 05 (cinco) vagas de Agente de Trânsito tem o objetivo de suprir a falta de efetivo para o controle da demanda viária da municipalidade, posto que São João é polo regional e recebe, diariamente, significativa frota flutuante, além da ostensiva atuação destes profissionais junto à Defesa Civil.

O Departamento de Educação solicita a criação de 01 vaga de Diretor de Escola, frente ao expressivo aumento do número de alunos matriculados, tornando imprescindível a redistribuição das salas de aula, medida que requer a contratação de mais um gestor.

O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento pleiteia a criação de 01(uma) vaga do cargo de Engenheiro Ambiental, frente à a essencialidade das funções desempenhadas pelo Departamento, entre elas, licenciamento ambiental de grandes empreendimentos desta municipalidade, autorizações ambientais e documentações junto à CETESB, projeto do Fundo Estadual de Recursos Hídricos para finalização do aterro sanitário desativado, preenchimento de questionários anuais de informações como SINISA, IEG-M, SNIR, índice de Gestão de Resíduos (IGR) e índice de Resíduos Sólidos (IRS). Há ainda a fração do ICMS Ambiental referente à gestão de resíduos sólidos, respostas aos órgãos de fiscalização como TCE, MP-SP, CETESB, Polícia Ambiental, expedição e análise de certidões de uso e ocupação do solo, licenças específicas de mineração, informações e manifestações técnicas diversas, entre outras ações. Sendo, portanto, imprescindível a criação da vaga proposta.



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

O Departamento de Engenharia pede a criação de 01 vaga de Engenheiro Agrimensor e, como forma de mitigar a despesa, sugere a extinção de 01 (uma) vaga do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, posto que já existe um profissional em atividade no Departamento de Recursos Humanos. A vaga em pauta objetiva a regularização do volume de processos de análise topográfica em atraso no Departamento, além do adequado cumprimento dos demais prazos processuais, afastando os riscos de apontamentos e prejuízos aos munícipes, com novos atrasos na emissão de laudos técnicos.

Por sua vez, o Departamento de Esportes propõe a extinção de 01 (uma) vaga do cargo de Técnico Esportivo 40h, para conseqüente criação de 01 (uma) vaga do mesmo cargo, com jornada de 30h, havendo, portanto, redução de despesas. A contratação resultante possibilitará o atendimento das modalidades esportivas desfalcadas e garantirá o pleno atendimento das demandas da população.

Outrossim, a estrutura do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento carece de alteração, encontra-se defasada, obstando o andamento dos serviços, sobretudo no tocante à poda e corte de árvores e fiscalização de ações de reflorestamento. O viveiro municipal produz e distribui anualmente cerca de 05 (cinco) mil mudas de árvores, que são plantadas pelos munícipes por força legal, por empreendedores em caso de exigência de compensação ambiental e em diversas ações de reflorestamento e preservação realizadas pelo Departamento. Já o corte, em outra frente de execução dos serviços públicos do Departamento de Meio Ambiente, existem inúmeros pedidos de corte e poda solicitados pelos munícipes, com anos de acúmulo de solicitações, que precisam de organização, planejamento e execução, centrados na resolução do atraso generalizado. Hodiernamente, a chefia de seção que cuida das atividades do viveiro municipal, também cuida das atividades de corte e poda, além da arborização e do reflorestamento. Com isso, além de necessitar de investimentos diversos, os respectivos serviços - viveiro municipal e corte/poda, necessitam de chefias distintas, designadas especificamente para as suas funções. Basilar ao que dispõe o presente Projeto de Lei, criando-se a respectiva seção de corte e poda e atualizando-se o descritivo das atividades realizadas pelas chefias do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, espera-se em médio prazo, dar resolução aos problemas.

A estrutura administrativa do Departamento de Cultura também requer alteração, sobretudo no tocante à coordenação dos espaços, gestão de recursos, acompanhamento de chamamentos e demais processos licitatórios, tornando necessária a criação do Setor Administrativo e correspondente designação de servidor de carreira, com conhecimentos e habilidades suficientes para o devido cumprimento das ações.



**Município de São João da Boa Vista**  
**Gabinete do Prefeito**  
Secretaria Geral

Esclarecemos, ainda, que as criações de vagas efetivas e função gratificada propostas não acarretam ônus aos cobres públicos, posto que este Projeto extingue vaga livre e vacâncias as quais não serão providas, haja vista a redistribuição das atividades correspondentes.

Segue demonstrativo das vagas, cuja extinção mitiga as despesas criadas pelo presente Projeto de Lei Complementar:

| SERVIDOR                                    | CARGO                               | DESLIGAMENTO | MOTIVO           |
|---------------------------------------------|-------------------------------------|--------------|------------------|
| VAGA LIVRE                                  | MEDICO DO TRABALHO                  | -            | VAGA NÃO PROVIDA |
| ALFREDO DE ALMEIDA JUNIOR                   | MEDICO DO TRABALHO                  | 29/02/2024   | APOSENTADORIA    |
| SERGIO LUIS NOGARA                          | MÉDICO PLANTONISTA                  | 30/11/2022   | APOSENTADORIA    |
| DOUGLAS MORETTI                             | MEDICO PLANTONISTA HORISTA          | 15/02/2022   | EXONERAÇÃO       |
| SÉRGIO CORSI DE ALMEIDA                     | MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA             | 30/04/2021   | APOSENTADORIA    |
| MARCIA ELOISA BRICCOLI DE ALMEIDA DOMINGUES | FONOAUDIÓLOGO                       | 30/04/2022   | APOSENTADORIA    |
| CARLOS COELHO                               | ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO | 06/03/2017   | EXONERAÇÃO       |
| AGENOR ADRIANO RODRIGUES DOS SANTOS         | TÉCNICO ESPORTIVO 40H               | 09/03/2025   | EXONERAÇÃO       |

Desta forma, eventuais despesas serão devidamente compensadas, outrossim, as vagas criadas não serão providas de imediato, as designações solicitadas serão criteriosamente avaliadas pelo Chefe do Executivo, além da análise de disponibilidade financeira e orçamentária.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, sendo de significativa relevância e interesse público a alteração nele constante.

Certo de que os nobres vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei Complementar, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (29.05.2025).

  
**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil<sup>1</sup>.

### AÇÃO GOVERNAMENTAL

|   |                                                                                                                                                                                       |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| X | Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).                                                                            |
|   | Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000) |

### FINALIDADE

Extinção de 02 (duas) vagas do cargo de Médico do trabalho, 01 (uma) vaga do cargo de Médico Plantonista, 01 (uma) vaga de Médico Plantonista Horista, 01 (uma) vaga do cargo de Médico de Saúde Pública, 01 (uma) vaga do cargo de Fonoaudiólogo, 01(uma) vaga do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, 01 (uma) vaga do cargo de técnico esportivo 40 H e Criação de 01 (uma) vaga de FG2, 01 (uma) vaga de Técnico Esportivo 30 H, 01 (uma) vaga de Engenheiro Agrimensor, 01 (uma) vaga de Engenheiro Ambiental, 05 (cinco) vagas de Agente de Trânsito, 01 (uma) vaga de Diretor de Escola.

<sup>1</sup> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações de que fazem necessária em relação as disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

## CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

| ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA                                | QTDE. | VENCIMENTOS E VANTAGENS | OBRIGAÇÕES PATRONAIS  | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO¹ | VALOR TOTAL MENSAL    |
|---------------------------------------------------------|-------|-------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| Extinção de vagas de Médico do trabalho                 | 02    | (R\$ 11.355,76)         | (R\$ 2.498,26)        | (R\$ 1.222,32)       | (R\$ 15.076,34)       |
| Extinção de vaga de Médico Plantonista                  | 01    | (R\$ 6.298,42)          | (R\$ 1.385,65)        | (R\$ 611,16)         | (R\$ 8.295,23)        |
| Extinção da vaga de Médico Plantonista Horista          | 01    | (R\$ 11.042,00)         | (R\$ 2.429,24)        | (R\$ 611,16)         | (R\$ 14.082,40)       |
| Extinção da vaga de Médico da Saúde Pública             | 01    | (R\$ 5.677,88)          | (R\$ 1.249,13)        | (R\$ 611,16)         | (R\$ 7.538,17)        |
| Extinção da vaga de Fonoaudiólogo                       | 01    | (R\$ 5.144,93)          | (R\$ 1.131,88)        | (R\$ 611,16)         | (R\$ 6.887,97)        |
| Extinção de vaga de Engenheiro de Segurança do Trabalho | 01    | (R\$ 5.677,88)          | (R\$ 1.249,13)        | (R\$ 611,16)         | (R\$ 7.538,17)        |
| Extinção de vaga de Técnico Esportivo 40H               | 01    | (R\$ 5.144,93)          | (R\$ 1.131,88)        | (R\$ 611,16)         | (R\$ 6.887,97)        |
| Criação de vaga de FG2                                  | 01    | R\$ 2.856,98            | -----                 | -----                | R\$ 2.856,98          |
| Criação de vaga de Técnico Esportivo 30 H               | 01    | R\$ 3.858,70            | R\$ 848,91            | R\$ 611,16           | R\$ 5.318,77          |
| Criação de vaga de Engenheiro Agrimensor                | 01    | R\$ 7.358,09            | R\$ 1.618,78          | R\$ 611,16           | R\$ 9.588,03          |
| Criação de vaga de Engenheiro Ambiental                 | 01    | R\$ 7.358,09            | R\$ 1.618,78          | R\$ 611,16           | R\$ 9.588,03          |
| Criação de vaga de Agente de Trânsito                   | 05    | R\$ 15.525,85           | R\$ 2.627,45          | R\$ 3.055,80         | R\$ 21.209,10         |
| Criação de vaga de Diretor de Escola                    | 01    | R\$ 6.373,43            | R\$ 1.402,15          | R\$ 611,16           | R\$ 8.386,74          |
| <b>TOTAL</b>                                            |       | <b>(R\$ 7.010,66)</b>   | <b>(R\$ 2.959,10)</b> | <b>R\$ 611,16</b>    | <b>(R\$ 9.358,60)</b> |



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



## ESTIMATIVAS DE COMPENSAÇÕES (MENSAL)

| DISCRIMINAÇÃO                     | VALOR TOTAL MENSAL    | PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS | PREVISÃO TOTAL MENSAL  |
|-----------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------|------------------------|
| Vencimentos e Vantagens Fixas     | (R\$ 7.010,66)        | (R\$ 1.168,01)                                         | (R\$ 8.178,67)         |
| Obrigações Patronais – Intra OFSS | (R\$ 2.959,10)        | (R\$ 246,57)                                           | (R\$ 3.205,67)         |
| Auxílio Alimentação               | R\$ 611,16            | -----                                                  | R\$ 611,16             |
| <b>Total</b>                      | <b>(R\$ 9.358,60)</b> | <b>(R\$ 1.414,58)</b>                                  | <b>(R\$ 10.773,18)</b> |

## PROGRAMAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes

| MÊS/ANO      | 2025                   | 2026                    | 2027                    |
|--------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|
| JANEIRO      | -----                  | (R\$ 11.381,86)         | (R\$ 11.894,04)         |
| FEVEREIRO    | -----                  | (R\$ 11.381,86)         | (R\$ 11.894,04)         |
| MARÇO        | -----                  | (R\$ 11.381,86)         | (R\$ 11.894,04)         |
| ABRIL        | -----                  | (R\$ 11.381,86)         | (R\$ 11.894,04)         |
| MAIO         | (R\$ 10.773,18)        | (R\$ 11.381,86)         | (R\$ 11.894,04)         |
| JUNHO        | (R\$ 10.773,18)        | (R\$ 11.381,86)         | (R\$ 11.894,04)         |
| JULHO        | (R\$ 10.773,18)        | (R\$ 11.381,86)         | (R\$ 11.894,04)         |
| AGOSTO       | (R\$ 10.773,18)        | (R\$ 11.381,86)         | (R\$ 11.894,04)         |
| SETEMBRO     | (R\$ 10.773,18)        | (R\$ 11.381,86)         | (R\$ 11.894,04)         |
| OUTUBRO      | (R\$ 10.773,18)        | (R\$ 11.381,86)         | (R\$ 11.894,04)         |
| NOVEMBRO     | (R\$ 10.773,18)        | (R\$ 11.381,86)         | (R\$ 11.894,04)         |
| DEZEMBRO     | (R\$ 10.773,18)        | (R\$ 11.381,86)         | (R\$ 11.894,04)         |
| <b>TOTAL</b> | <b>(R\$ 86.185,44)</b> | <b>(R\$ 136.582,32)</b> | <b>(R\$ 142.728,48)</b> |

Projeção IPCA - Banco Central 28/03/2025 (2025 – 5,65% 2026 – 4,50%)

Observamos que a medida não terá impacto orçamentário, visto que conforme demonstrado, haverá diminuição no valor das despesas.

São João da Boa Vista, 03 de abril de 2025.

Natália Azevedo Villela Santos  
Diretora do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro  
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário